

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 – CONSUNI

Aprova o programa de Monitoria Voluntária do Ensino de Graduação, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 6.398/2008, tomada em sessão de 25 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Monitoria Voluntária do Ensino de Graduação, ligado ao ensino de graduação tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo Único – O Programa de Monitoria Voluntária, no ensino de graduação, é coordenado pela Direção de Ensino de Graduação, e supervisionado pela Pró-Reitora de Ensino.

Art. 2º - A atividade de monitoria é exercida por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UDESC.

Art. 3º - Todo aluno monitor terá como orientador um professor, em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º - Os pedidos de concessão de vaga de monitoria voluntária de graduação obedecendo edital específico (Anexo 1), deverão dar entrada na Direção de Ensino e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 1º - Para concessão de vaga, será exigido um projeto de monitoria elaborado pelo aluno e professor orientador, (Anexo 2), previamente aprovado no Departamento do Professor Orientador e pela Comissão de Ensino.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo monitor voluntário devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador, com assinatura de ambos, e encaminhado junto com o projeto.

§ 3º - Para se candidatar ao Programa de Monitoria Voluntária de Graduação o aluno deverá ter cursado a disciplina para a qual pleiteia a vaga, tendo sido nela aprovado.

Art. 5º - A duração da monitoria voluntária será de 02 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) semestre letivo, mediante justificativa e aprovação do Departamento.

§ 1º – A prorrogação de que trata o “caput” deste Artigo deve ser solicitada pelo professor orientador, no mínimo 30 dias antes de concluir o prazo de duração da monitoria.

§ 2º – Nos casos em que não for solicitada renovação do projeto, a vaga volta a ser oferecida em edital, para disputa por meio de projetos conforme especificado no Artigo 4º.

Art. 6º - Ao ser contemplado com a vaga de monitoria voluntária, o aluno assinará o Termo de Compromisso (Anexo 3) junto à Direção de Ensino de Graduação e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 7º - São atribuições do monitor na disciplina:

- I. I.auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II. II.auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III. III.auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV. IV.constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Parágrafo Único - É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- II - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- III - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 8º - Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação, o monitor deverá remeter a Ficha de Frequência (Anexo 4) à Direção de Ensino de Graduação.

Art. 9º - Ao final do período disposto no Artigo 5º, o monitor enviará ao professor orientador o Relatório Final (Anexo 5) das atividades desenvolvidas.

Art. 10 – O monitor, no caso de ser selecionado pela Comissão de Ensino, no Centro, poderá apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria de Graduação da UDESC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do monitor bem como o cumprimento da carga horária.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

I - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;

II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;

III - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;

IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

V - tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 13 - Ao final do período disposto no artigo 5º, o Professor Orientador deverá remeter a ficha de avaliação (parte integrante do Relatório Final) à Direção de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO MONITOR

Art. 14 - Os monitores voluntários exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais, e sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 15 - O horário e local de atividade do monitor deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE MONITOR E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 16 - A substituição de monitor dar-se-á até o dia 10 de abril referente ao 1º semestre letivo, e até o dia 10 de setembro referente ao 2º semestre letivo.

Art. 17 - O processo de substituição e desistência do monitor deve ser instruído com parecer do professor orientador.

Art. 18 - Por iniciativa do professor orientador ou da Comissão de Ensino, poderá ser cancelada a vaga de monitoria se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

§ 1º - Se o monitor, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de sua vaga, não poderá se candidatar à nova vaga, no semestre subsequente ao cancelamento da monitoria.

§ 2º - Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento da monitoria, não poderá contar com monitor, no semestre subsequente ao cancelamento da monitoria.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 19 – As Direções de Ensino de Graduação realizarão a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação.

Parágrafo Único - Anualmente, o Comitê de Ensino realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria Voluntária de Graduação, encaminhando relatório (Anexo 6) à Pró-Reitoria de Ensino, até 30 de abril, do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 20 – Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria voluntária:

- I – elevado grau de complexidade no contexto do curso;
- II – elevado número de alunos matriculados;
- III – práticas de laboratório e de campo;
- IV – disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;
- V – disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso; que privilegiem a formação profissional e prática. Disciplinas complementares à formação não são prioridade.

Art. 21 – Caberá ao Comitê de Ensino, priorizar os projetos de monitoria, observado o disposto no Artigo 20.

Art. 22 – O número de vagas de monitoria voluntária, será homologado por Portaria do Diretor Geral, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para vaga de monitoria voluntária e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 24 – Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de monitor aos que integralizarem o Programa.

Art. 25 – Cabe a UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos monitores.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do Centro.

Art. 27 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de setembro de 2008.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 - CONSUNI

ANEXO 1

EDITAL Nº /200 – CENTRO.....

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DE GRADUAÇÃO.

O Diretor Geral do Centro de, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos para o Programa de Monitoria Voluntária, para o semestre de 200....., nos termos deste Edital.

01 - DA INSCRIÇÃO:

Início: de de 200.....

Término: de de 200.....

Local: Direção de Ensino de Graduação - DEG

02 - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- Estar matriculado em Curso de Graduação oferecido pelo Centro
- Apresentar Projeto de Monitoria Voluntária, em formulário próprio, aprovado no Departamento de Lotação do Professor da Disciplina (Orientador);
- Apresentar Termo de Compromisso;
- Dispor de 12 horas semanais;
- Caso seja selecionado, o monitor poderá apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico de Monitoria da UDESC.

03 – DAS VAGAS

O Programa de monitoria conta com vagas para o Centro de

04 – DA SELEÇÃO

Será procedida pela Comissão de Ensino, segundo critérios específicos definidos por este.

05 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Direção de Ensino de Graduação.

Florianópolis, de de 200

Diretor Geral do Centro

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 - CONSUNI

ANEXO 2

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

A Monitoria é um programa mantido pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e que tem base no disposto no Artigo 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- (a) (a) propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver habilidades inerentes à carreira docente, especialmente na função do ensino, mas também na pesquisa e na extensão;
- (b) (b) auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a estudantes, bem como na condução de trabalhos práticos e experimentais;
- (c) (c) assegurar cooperação didático-pedagógica ao corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- (d) (d) constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

O Programa de Monitoria Voluntária está regulamentado pela Resolução N° /2008- CONSEPE. Esta Resolução estabelece que, para concessão da Vaga de Monitoria, é exigido um projeto que deverá ser aprovado pelo Departamento de Lotação do Professor Orientador de Monitoria e Comissão de Ensino do Centro.

O formulário do Projeto de Monitoria Voluntária é apresentado a seguir. Deve ser preenchido pelo Professor Orientador de Monitoria, o qual deverá ressaltar as justificativas que o levam a solicitar Monitor, os objetivos específicos da Monitoria no contexto da(s) disciplina(s) em questão e os resultados que se espera obter a partir da colaboração do aluno. Deverá ser apresentado um projeto por vaga de Monitoria solicitada, mas um mesmo projeto (vaga) poderá atender mais de uma disciplina, desde que de áreas afins e sob concordância do Professor Orientador de Monitoria. Todos os projetos do Centro serão analisados pela Comissão de Ensino, que procederá o devido ranqueamento e priorização, a partir de critérios estabelecidos que certamente considerarão o impacto positivo que este recurso didático poderá determinar sobre a qualidade do ensino de cada uma das disciplinas solicitantes.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DE GRADUAÇÃO PROJETO DE MONITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Dados da(s) Disciplina(s)

Disciplina(s): _____

Curso(s): _____

Fase(s): _____

Carga horária semanal (especificar aulas teóricas e práticas): _____

Número de turmas: _____

Divisão de turmas (caso exista): () Apenas em aulas práticas

() Em aulas teóricas e práticas

Dados do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria

Nome: _____

Departamento: _____

Regime de trabalho: _____

Categoria: () Efetivo () Colaborador () Visitante

Dados do(a) candidato(a) a Monitor(a)

Nome: _____

Curso: _____ Fase: _____

Semestre/ano de ingresso na UDESC: _____

Cédula de Identidade: _____

CPF: _____

Já atuou como Monitor: () Sim () Não

2. INTRODUÇÃO (justificativa da necessidade de Monitoria e contexto da Disciplina no Curso)

3. OBJETIVOS DA MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S)

4. ATIVIDADES PREVISTAS PARA O MONITOR (PLANO DE TRABALHO) E CRONOGRAMA

5. RESULTADOS ESPERADOS

6. PARA USO DA SECRETARIA ACADÊMICA DO CENTRO

Número de turmas e número médio de alunos por turma, por disciplina, nos quatro últimos semestres

Disciplina	Semestre/ano	Nº de turmas	Alunos/turma

Notas obtidas pelo(a) candidato(a) a monitor nas disciplinas respectivas

Disciplina	Semestre/ano	Nota

Média geral das notas das disciplinas cursadas: _____

Informações prestadas por: _____

7. PARECER DO DEPARTAMENTO

_____/_____/_____
Assinatura do Chefe de Departamento Data da Reunião

8. PARECER DO COMITÊ DE ENSINO

_____/_____/_____
Assinatura do Presidente do Comitê Data da Reunião

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 - CONSUNI

ANEXO 3

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DE GRADUAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA NA FORMA DO PROGRAMA
MANTIDO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC.**

Ao(s)dia(s) do mês de de 200...., na cidade de Florianópolis/SC, a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu (sua) Diretor(a) Geral do Centro daqui por diante denominado, e o (a) acadêmico (a) nascido(a) em / /, portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF, Conta Bancária nº Agência nº, residente à Rua: nº, CEP, Bairro cidade Fone doravante denominado(a) simplesmente MONITOR(A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO pelo período de / / a / /, regido pelas seguintes normas e condições:

1. À UDESC, através do Centro, caberá a fixação dos locais, datas e horários, em que se realizarão as atividades de Monitoria Voluntária, expressas pela programação elaborada entre o MONITOR(A) e o(a) Professor(a) Orientador(a), que deverá ajustar-se com o horário escolar a que está sujeito(a) o(a) MONITOR(A).
2. O(A) MONITOR(A) executará o seu plano de trabalho na disciplina sob orientação do(a) Professor(a) e obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na Resolução Nº /2008– CONSEPE.
3. 3. O(A) MONITOR(A) exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo exercício.
4. 4. A UDESC, através do Centro, e o(a) MONITOR(A) obrigam-se a cumprir fielmente a Programação de Monitoria Voluntária previamente estabelecida.
5. 5. O(A) MONITOR(A) terá como orientador um(a) professor(a), em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.
6. 6. O(A) MONITOR(A) responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo de Compromisso.
7. 7. O(A) MONITOR(A) terá garantido o seguro contra acidentes pessoais, por conta e cargo da UDESC, nos termos da legislação pertinente.
8. 8. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito ao Diretor de Ensino de Graduação, devidamente justificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.
9. 9. São consideradas justificativas para o não cumprimento deste Termo de Compromisso:
 - I. Para a UDESC/CENTRO: os motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar.
 - II. Para o(a) MONITOR(A): as obrigações escolares; doenças (comprovadas por atestado médico), transferência de curso, turno ou instituição de ensino; aquisição de emprego; ou motivo de outra natureza, desde que devidamente comprovada.

10. 10. O(A) MONITOR(A) obriga-se a acatar e cumprir as normas internas do Centro e da UDESC, principalmente as relativas à monitoria, quanto ao acompanhamento, controle, avaliação de desempenho e aproveitamento durante o Programa de Monitoria a que está sujeito.

11. 11. O(A) MONITOR(A) poderá ser selecionado(a) para apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria da UDESC.

12. 12. O(A) MONITOR(A) terá direito ao Certificado de Monitoria, devidamente registrado, no Centro, se integralizar, no mínimo, o semestre letivo de trabalho.

13. 13. O prazo de duração deste termo de Compromisso é de um semestre letivo, no mínimo e de dois semestres letivos, no máximo, e compreenderá os períodos de março a julho, e de agosto a dezembro.

14. 14. É competente o foro da COMARCA de Florianópolis para decisão de eventuais controvérsias que atinjam a esfera judicial.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias.

Florianópolis, SC, em/...../.....

Diretor Geral do Centro

Diretor de Ensino de Graduação

Monitor(a)

Testemunha

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 - CONSUNI

ANEXO 4

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DE GRADUAÇÃO**

FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

MÊS/ANO:

Monitor(a):.....
....

Departamento:.....
....

Disciplina(s):.....
....

Professor(a)

Orientador(a):.....

Horário:

PERÍODO				PERÍODO			
DIA	ENTRADA	SAÍDA	MONITOR	DIA	ENTRADA	SAÍDA	MONITOR
01				17			
02				18			
03				19			
04				20			
05				21			
06				22			
07				23			
08				24			
09				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				-			

Local / / 200....

.....
Assinatura do Monitor

.....
Assinatura do Prof. Orientador

.....
Assinatura do Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 037/2008 - CONSUNI

ANEXO 5

PROGRAMA DE MONITORIA RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Nome do Monitor(a):

Curso:

Fase:

Nome do Professor Orientador:

Disciplina:

Departamento:

Centro:

.....

Período:/...../..... a/...../..... .

1. Objetivo do plano de atividades:

.....

2. Atividades desenvolvidas:

.....

3. Resultados alcançados:

.....

4. Dificuldades encontradas:

.....

5. Avaliação:

5.1. Auto-Avaliação: Dentre os critérios abaixo, conceitue seu desempenho:

CRITÉRIOS	CONCEITOS			
	Excelente	Bom	Regular	Insuficiente
Organização				
Qualidade de Trabalho				
Relacionamento				
Assiduidade				
Pontualidade				
Cooperação				
Iniciativa				

Local e data: _____ .

Assinatura do Monitor

5.2. Avaliação do Docente

a) a) Quanto ao Programa:

.....

b) b) Quanto ao desempenho do Monitor:

.....

Observação:

.....

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL
DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DE GRADUAÇÃO**

1. Objetivos Alcançados:

2. Aspectos Positivos do Programa:

3. Sugestões para a melhoria do Programa:

4. Outras Considerações:

Data: _____

Integrantes do Comitê de Ensino de Graduação

1. -----
2. -----
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----
9. -----
10. -----